



§3º. Caso não exista entidade filiada ou atleta filiado de uma modalidade olímpica dos desportos no gelo administrada pela CBDG, ou não atender os itens da Comissão de Atletas ou Colegiado de Entidades de Prática Filiadas deste estatuto, esta modalidade não será representada através da comissão de atletas ou colegiado de entidades de prática filiadas na assembleia da CBDG, perdendo o direito a voto.

§4º. O representante da comissão de treinadores e árbitros será o presidente desta comissão e somente terá direito a voto se estiver em dia com suas obrigações.

§5º. Federações e Ligas não terão direito a voto caso não comprovem suas atividades ou de seus filiados, nos desportos no gelo, nos últimos 12 meses.

§6º. Não serão consideradas federações ou ligas para as modalidades de pista, bobsled, skeleton e luge devido a excepcionalidade destas modalidades não terem estrutura de prática no Brasil.

Art. 7º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a CBDG poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa, em caso de desporto profissional;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

§1º. A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§3º. Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBDG e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§4º. Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria e Conselho de Gestão.

§5º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBDG só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§6º. Os filiados à CBDG deverão esgotar a instância desportiva conforme art. 217, §1 da CRFB/88, para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 8º. As obrigações contraídas pela CBDG não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBDG, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBDG, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 9º. As entidades regionais de administração do desporto, entidades de prática desportiva e ligas filiadas à CBDG, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir regras estatutárias internas compatíveis com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pelas Federações Internacionais de sua modalidade, a qual a CBDG está filiada, inclusive demonstrando compatibilidade com as regras estatutárias e regimentais da CBDG;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste estatuto;
- d) manter de fato e de direito a direção do desporto no gelo a qual está vinculada no território de sua competência;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos pela CBDG;
- f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) não será apta a filiação entidade que tenha representatividade Regional ou Federação Estadual, que apresente disposições contrárias, colidentes ou excludentes de direitos lançados no presente estatuto, em especial que preveja, em sintonia com o presente instrumento a permissão de somente 1 reeleição para presidente e membros estatutários.

§1º. As entidades que desejarem se filiar na CBDG, deverão solicitar, formalmente, a sua filiação e se submeterem a Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim a ser designada uma vez ao ano.



§2º. As entidades regionais de administração do desporto filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do desporto no gelo a qual está vinculada, nas suas zonas de competência.

Art. 10º. O(s) atleta(s) filiado(s) diretamente à CBDG devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro. Para atletas menores de 18 anos, será obrigatório termo de responsabilidade assinado pelo pai ou mãe ou responsável legal;
- b) estar apto fisicamente à prática do desporto no gelo;
- c) não utilizar substâncias ilícitas e estar à disposição dos órgãos de controle de dopagem nacional e internacional;
- d) observar e respeitar os direitos e deveres do filiado.

Parágrafo Único. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 11º. A desfiliação ou a desvinculação da CBDG, de entidades regionais de administração do desporto, entidades de prática desportiva e ligas ocorrerá nos seguintes casos:

- a) por deixar de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;
- b) por infringir ou tolerar que sejam infringidos os estatutos e demais normas da CBDG, do COB e das Federações Internacionais as quais a CBDG está filiada, bem como a Legislação Brasileira, respeitado o devido processo legal;
- c) por deixar de apresentar anualmente documentação com ficha de cadastro atualizada, estatuto vigente, comprovante de pagamento de taxa de filiação e ofício assinado pelo presidente afim de comprovação do status atuante da entidade;
- d) por participação na criação de entidade similar, por filiação ou vinculação à mesma e que tenha objetivos e finalidades contrários aos estabelecidos pelo COB e pela CBDG, por filiação à entidade não reconhecida pelo COB e CBDG.

Art. 12º. São direitos dos filiados:

- a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral, desde que possuam direito a voto;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBDG;
- d) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBDG, atendidas as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBDG;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver os Desportos no Gelo;
- g) aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;
- h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBDG.

Parágrafo único. As alíneas "a" e "g" aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto ao (s) atleta(s).

Art. 13º. São deveres dos filiados:

- a) reconhecer a CBDG como única dirigente dos Desportos no Gelo de âmbito nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da CBDG, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBDG;
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- e) pedir licença à CBDG para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- f) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de Desportos no Gelo;
- g) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBDG ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:



- I. não participar de eventos nessas condições;
 - II. não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III. não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- h) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua competência, dando ciência à CBDG no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
 - i) promover campeonatos regionais de Desportos no Gelo a qual está vinculada, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBDG;
 - j) enviar anualmente à CBDG, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
 - k) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
 - l) remeter à CBDG os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
 - m) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBDG, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
 - n) registrar os seus árbitros e técnicos na CBDG;
 - o) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
 - p) atender, nas condições a seguir especificadas, às requisições de Instalações para a prática do Desporto no Gelo feitas pela Federação Internacional:
 - I. mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
 - II. não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será gratuita, correndo por conta da CBDG apenas as despesas inerentes à competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes acordados com os proprietários das praças cedidas;
 - q) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBDG;
 - r) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBDG;
 - s) justificar perante a CBDG, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigidos pela mesma;
 - t) enviar à CBDG, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
 - u) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
 - v) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBDG cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações suas filiadas;
 - w) reconhecer na CBDG autoridade única para editar regras oficiais dos Desportos no Gelo no território brasileiro;
 - x) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, Federações Internacionais, pela CBDG, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB;

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "a", "g" e "x", que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiados. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 14º. A CBDG é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBDG.

§1º. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBDG e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;



- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;
- h) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, na eleição que o suceder.

§2º. As inelegibilidades previstas nas alíneas de "a" até "f", do parágrafo anterior, perdurarão por dez anos.

Art. 15º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 16º. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBDG os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na CBDG.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 17º. São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho de Gestão;
- f) Conselho Fiscal; e
- g) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§1º. Não é permitida a acumulação de mais de dois mandatos nos poderes da Entidade, salvo diretoria executiva e conselho de gestão, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§2º. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 18º. O mandato da Presidência, Diretoria, Conselho Fiscal e Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBDG será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 19º. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

Art. 20º. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBDG o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 21º. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ao Conselho de Gestão e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º. A Assembleia Geral, poder máximo da CBDG, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a voto nos termos do artigo 6º, sendo estas pessoas jurídicas ou atletas participantes da Comissão de Atletas ou treinadores e árbitros participantes da Comissão de Treinadores e Árbitros, representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§1º. Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que forem:

- a) atletas indicados pela Comissão de Atletas, representantes das modalidades olímpicas administradas pela CBDG;



- b) representantes do colegiado das entidades de prática filiadas das modalidades olímpicas administradas pela CBDG;
- c) representantes das federações e ligas filiadas;
- d) representante da comissão de treinadores e árbitros;
- e) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- f) preencham todos os requisitos previstos nos artigos 9º a 10º, conforme o caso; e
- g) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§2º. Os representantes das entidades filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§3º. Realizar a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano no sítio eletrônico da CBDG.

Art. 23º. Compete à Assembleia Geral:

- a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBDG, organizados em chapa eleitoral, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;
- c) eleger, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por votação secreta, os membros independentes do Conselho Fiscal da CBDG;
- h) reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da CBDG e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;
- i) decidir sobre filiação e desfiliação;
- j) decidir, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros que preencham os requisitos do §1º do artigo 22, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- k) decidir a respeito da desfiliação da CBDG de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos do §1º do artigo 22;
- l) destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da CBDG, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e Diretoria Executiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos do §1º do artigo 22, não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- m) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do §1º do artigo 22 ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;
- n) autorizar o Presidente da CBDG a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;
- o) deliberar a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- p) publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§1º. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus membros, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§2º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 22 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum distinto.

§3º. Em referência ao item b deste artigo, a Assembleia Geral deverá homologar ou instituir temporariamente uma comissão eleitoral composta por um presidente e um secretário que deverão realizar o registro de candidaturas, gerenciar e comunicar todos os ritos para eleição considerados neste estatuto e presidir o processo eleitoral. Esta comissão também deverá garantir o direito da imprensa e candidatos acompanharem a apuração dos votos.

§4º. Será obrigatório no registro de candidatura que a chapa composta pelo presidente, vice-presidente, tenha termo de aceite assinado por no mínimo 5% dos representantes com direito a voto na assembleia da CBDG.



§5º. É vedado qualquer tipo de contribuições financeiras de agentes externos para campanhas de candidatura aos cargos eletivos.

Art. 24º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBDG, organizados em chapa eleitoral, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;
- c) eleger, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por votação secreta, os membros independentes do Conselho Fiscal da CBDG;
- d) reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da CBDG e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos.

Art. 25º. As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBDG, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos representantes da assembleia com direito a voto o direito de promovê-la.

§1º. As Assembleias gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da CBDG, ou por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou publicação do edital no sítio eletrônico oficial da CBDG ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária. A convocação para Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. No caso de eleição, é indispensável a publicação de edital por três vezes em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa.

§3º. As Assembleias Gerais, desde que claramente estipulados em seu ato convocatório, poderão ser realizadas por meio virtual ou misto (virtual e presencial), com sistema de videoconferência previamente indicado e que possibilite o acesso por parte de todos os membros. No caso das assembleias em meio virtual ou misto, dever-se-á estipular claramente a forma de votação e decisão, bem como de registro de presença, ficando sob responsabilidade do participante manter sua estrutura de comunicação digital e justificativa prévia para participação virtual.

Art. 26º. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 22, respeitando as exigências de quórum para deliberação de assuntos específicos apontadas no artigo 23, e em segunda convocação 30 minutos depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados em tais condições.

Art. 27º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 28º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 23.

DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 29º. A Presidência da CBDG é constituída pelo Presidente e Vice-presidente cujo mandato durará de sua posse até a realização da Assembleia Geral que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal. Os Presidentes eleitos a partir do dia 15 de abril de 2014 nos termos do Artigo 18-A acrescido a Lei no. 9.615 de 24 de março de 1998 pelo Artigo 19 da Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, terão mandato de 4 (quatro) anos permitida 1 (uma) única recondução.

§1º. A transmissão de poderes será feita por ocasião da mesma Assembleia Geral que elegerá os novos mandatários.

§2º. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da CBDG. No caso de vacância também do Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§3º. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 30º. Compete ao Presidente, além das atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da CBDG, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício dos Desportos no Gelo brasileiro;
- c) supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBDG;



- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- e) representar a CBDG em juízo ou fora dele;
- f) convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- g) exercer o poder de comando na administração da CBDG, fazendo cumprir o estatuto, os regulamentos, as resoluções, normas e portarias baixadas, bem como as exigências legais;
- h) responder pela boa ordem e regular andamento da administração desenvolvidas no âmbito da CBDG;
- i) designar os membros da diretoria executiva;
- j) exercer o voto de qualidade no desempenho das decisões divididas da Diretoria;
- l) participar das reuniões do Conselho de Gestão para o fim de informar e esclarecer as questões que envolvam competência ou atuação da Diretoria.

Art. 31º. Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;
- b) no caso de vaga no exercício da Presidência, ocupar o cargo até o final do mandato e a posse do novo Presidente;
- c) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, exercendo as atribuições que lhe forem por aquele designadas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 32º. A Diretoria da CBDG será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, por 4(quatro) diretores técnicos e 1 (um) diretor executivo de esportes, todos nomeados pelo Presidente, com mandatos de até 4 anos, sendo permitida 1 (uma) recondução. Será facultado ao Presidente a nomeação de todos ou de parte dos diretores listados neste artigo.

§1º. As 4 (quatro) diretorias técnicas e diretor executivo de esportes podem ser nomeadas pelo presidente a qualquer tempo, devendo a nomeação ser tornado pública e publicada no sítio eletrônico da CBDG.

§2º. As diretorias técnicas serão: diretoria de patinação, diretoria de hóquei, diretoria de Curling, diretoria de esporte de pista (referente as modalidades Bobsled, Skeleton e Luge).

§3º. As diretorias que compreendem mais de uma modalidade dos desportos no gelo poderão nomear gestores técnicos para cada modalidade, a fim de auxiliar a direção estratégica da modalidade.

§4º. Cada diretoria técnica poderá nomear uma comissão de gestão, formado por até 6 membros não remunerados, que auxiliará a diretoria na direção estratégica da modalidade.

Art. 33º. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 34º. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente ou membros da Diretoria, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 35, "a", e quórum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

Art. 35º. À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter ao Conselho de Gestão proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada;
- f) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;
- g) dar conhecimento a Comissão Disciplinar ou Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à CBDG;
- h) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;



- i) organizar e aprovar o calendário esportivo de cada temporada;
- j) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- k) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBDG;
- l) regulamentar o Comunicado Oficial;
- m) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBDG observadas as dotações orçamentárias;
- n) propor a concessão de auxílio pecuniário às entidades filiadas;
- o) examinar os estatutos das entidades filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- p) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pelo Conselho de Gestão de créditos extraorçamentários;
- q) decidir sobre o prazo de registro de candidatura e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos.

Art. 36º. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBDG na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 37º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 38º. Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39º. A Diretoria Executiva da CBDG é órgão executivo, não deliberativo e subordinado a Presidência.

Art. 40º. A Diretoria Executiva será composta por um único Diretor, com cargo estatutário, sob a denominação de Diretor Executivo de Esportes. O Diretor Executivo de Esportes será nomeado e empossado pela Presidência. Esse cargo executivo pode se cumular com outras funções estatutárias.

Art. 41º. A Diretoria Executiva será composta também por outros 2 (dois) cargos executivos estatutários: Gerente Executivo de Esportes e Secretário Executivo de Esportes.

Art. 42º. Caberá à Diretoria Executiva a indicação ou auxílio a Presidência e Diretoria na estruturação e indicação dos cargos executivos, conforme as necessidades e capacidade financeira da entidade.

Art. 43º. Ao Diretor Executivo de Esportes, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) zelar, exercer e coordenar as funções executivas e administrativas desta entidade esportiva;
- b) cumprir e executar todos os planos e diretrizes definidos pela Diretoria;
- c) escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los à Diretoria, Conselho de Gestão ou Conselho Fiscal, conforme necessidade;
- d) participar das reuniões de Diretoria e Conselho de Gestão, apresentando um relatório de projetos e alinhamento destes ao mapa estratégico, e estando disponível para qualquer tipo de questionamento sobre as questões executivas da entidade;
- e) cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;
- f) determinar ao Gerente Executivo a apresentação das competições e projetos esportivos promovidos e gerenciados pela CBDG aos seus órgãos interessados;
- g) determinar ao Gerente Executivo o registro anual das entidades filiadas diretas ou indiretamente e atletas, completar o registro durante a temporada e mantê-los em dia;
- h) determinar ao Gerente Executivo o envio de comunicação circunstanciadamente aos órgãos da entidade sobre infrações aos regulamentos da CBDG cometidas por suas filiadas diretas ou indiretas ou atletas e treinadores filiados;
- i) escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, balancetes mensais e trimestrais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade e enviá-los para aprovação da Presidência, Diretoria e Conselho Fiscal;



- j) autorizar o envio de boletos bancários ou cobranças aos filiados e coordenar ou mandar coordenar o recolhimento das receitas da entidade;
- k) apoiar de forma proativa e sinérgica a implementação das atividades executivas da CBDG a serem coordenadas pelo Gerente Executivo e representar a CBDG em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;
- l) revisar tempestivamente o relatório dos atos do Gerente Executivo de Esportes concernente a administração dos projetos esportivos e ao movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral e relatórios dos projetos esportivos e projetos correlatos, tudo referente ao exercício anterior, submetendo-o para a deliberação da Presidência, Diretoria e Assembleia Geral, conforme o caso;
- m) revisar o orçamento anual da entidade com suas devidas justificativas, submetendo-o ao Conselho de Gestão, para aprovação;
- n) apresentar anualmente a Presidência e Conselho Fiscal e Conselho de Gestão, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, as contas da entidade nos prazos adequados;
- o) assinar individualmente cheques ou qualquer outro documento bancário ou, no caso do Gerente Executivo de Esportes, assinar sempre em conjunto com um procurador especialmente constituído para essa finalidade designado pelo Presidente da CBDG, cheques ou qualquer outro documento bancário, podendo delegar;
- p) assinar individualmente, ou, no caso do Gerente Executivo de Esportes, assinar desde que possua procuração especialmente constituído para essa finalidade designado pelo Presidente da CBDG, contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da CBDG, em valores superiores a R\$10.000,00 (dez mil Reais);
- q) no caso do Diretor Executivo, aprovar e assinar, individualmente, contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da CBDG, em valores inferiores a R\$10.000,00 (dez mil Reais);
- r) individualmente, aprovar e gerenciar diretamente contratos, convênios e projetos estruturados com base em leis de incentivo ao esporte federais, estaduais, municipais ou olímpicas, independentemente de seus valores, bem como seus respectivos contratos, títulos e acordos, podendo delegar;
- s) abrir créditos adicionais, mediante autorização da Presidência;
- t) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- u) sujeitar a depósito em instituição idônea os valores da CBDG em espécie ou em títulos, quando superiores a dois salários-mínimos;
- v) guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBDG, assim como aliená-los, quando devidamente autorizado pela Presidência e de acordo com os termos deste estatuto;
- w) autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos, garantindo a todos os filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas bem como aqueles relacionados à gestão da CBDG, que deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;
- x) autenticar os livros da CBDG;
- y) manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- z) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- aa) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- bb) determinar o recolhimento dos tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
- cc) propor a Presidência e Diretoria Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios a serem adotados pela CBDG, desde que não colidam com o presente Estatuto;
- dd) resolver diretamente, "ad-referendum" da Presidência, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste Estatuto ou leis complementares;
- ee) tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;
- ff) encaminhar à Comissão Disciplinar ou ao STJD, por si ou através do Gerente Executivo, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a CBDG, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;



- gg) apoiar o Gerente Executivo de Esportes na administração do pessoal a serviço remunerado na CBDG e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, indicar prepostos nos termos dos regulamentos porventura existentes e observada a legislação em vigor, como também nomear empossar e destituir assistentes e assessores;
- hh) citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;
- ii) exercer qualquer outra atribuição executiva que não tenha sido explicitamente prevista neste estatuto, sempre em consonância com o presente Estatuto e as diretrizes da Presidência;
- jj) fiscalizar e assegurar a aplicação integral dos recursos da entidade na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único. De forma expressa fica determinado que a Diretoria Executiva, em nome do Diretor Executivo de Esportes ou Gerente Executivo de Esportes, assina os documentos referente ao processo de prestação de contas de convênios firmados através do Comitê Olímpico do Brasil, recursos oriundos da Lei Agnelo Piva ou recursos oriundos através de leis de incentivo federais, estaduais ou municipais, como:

- a. ofícios protocolares e ofícios de prestação de contas;
- b. formulários técnicos ou descritivos de prestação de contas;
- c. relatórios de acompanhamento;
- d. cartas ou ofícios com justificativas ou esclarecimento de informações;
- e. relatórios oriundos dos departamentos técnicos;
- f. planilhas informativas;
- g. declarações;
- h. outros documentos necessários à prestação de contas e descrição do projeto.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 44º. A CBDG deverá ter um Conselho de Gestão, de caráter permanente, composto por 6 membros, com a responsabilidade de fiscalizar a apoiar os processos de gestão, governança e compliance da CBDG, e terá a competência, organização e funcionamento estabelecido com regulamento próprio.

§1º. O conselho de gestão será formado por: presidente da CBDG, vice-presidente da CBDG, Presidente da Comissão de Atletas da CBDG, Presidente do Colegiado de Entidades de Práticas Filiadas, 2 membros eleitos pelo colégio eleitoral da assembleia geral da CBDG.

§2º. Os membros do Conselho de Gestão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º. O presidente do Conselho de Gestão será o presidente da CBDG.

§4º. O Conselho de Gestão, reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada semestre, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do Conselho ou pela maioria dos membros do conselho.

§5º. Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho de Gestão indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, devendo ser enviados por correio eletrônico, correio ou fac-símile com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou 05 (cinco) dias se comprovada urgência, não sendo vedado reunião online.

§6º. Os membros do Conselho de Gestão devem comprovar notório saber em gestão de empresas ou gestão esportiva.

Art. 45º. Compete ao Conselho de Gestão:

- a) acompanhar as atividades da entidade e recomendar a Diretoria medidas para a preservação e desenvolvimento de seus objetivos, estratégias e planos orçamentários;
- b) atuar como embaixador dos Desportos no Gelo e de seus valores;
- c) manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- d) analisar e aprovar o plano esportivo anual da diretoria de forma a garantir que os propósitos da CBDG e suas estratégias estejam sendo contempladas;
- e) aprovar a indicação da presidência para o cargo de diretor executivo;
- f) analisar casos de conduta antiética por membros filiados;



- g) propor alterações e aprovar o código de ética e conduta da CBDG;
- h) zelar pelos valores e propósitos da organização e definir suas diretrizes estratégicas;
- i) realizar a aprovação do mapa estratégico da CBDG e do plano orçamentário anual;
- j) apoiar e supervisionar continuamente a gestão da organização com relação aos negócios, aos riscos e às pessoas e orientando a diretoria;
- k) deliberar e monitorar as decisões envolvendo: estrutura de capital, fusões e aquisições, escolha e avaliação da auditoria independente, processo sucessório, práticas de Governança Corporativa, Sistema de Controles internos (políticas e limites de alçada), dentre outras, orientando a diretoria;
- l) analisar a exatidão e transparência das informações financeiras;
- m) aprovar política de alçada;
- n) manifestar-se sobre o relatório esportivos de forma a verificar se as diretrizes estratégicas estão sendo atendidas.

Parágrafo único - Das deliberações do Conselho de Gestão, poderá lavrar-se ata em livro próprio, que será assinada por todos os participantes.

Art. 46º. A Assembleia Geral poderá outorgar o título de membro honorário aos antigos membros do Conselho de Gestão ou a outros notórios colaboradores dos desportos no gelo, em razão de suas contribuições à entidade e ao desenvolvimento do esporte.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 47º. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBDG, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida 01(uma) recondução.

§1º. As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal deverão ser realizadas 1(um) ano após a eleição da Presidência da CBDG, podendo ser candidato qualquer pessoa que atenda aos seguintes requisitos ou não esteja impedida:

I – Para concorrer ao Conselho Fiscal da CBDG o candidato deverá ter, necessariamente, formação acadêmica ou comprovada experiência profissional superior a 5(cinco) anos nas áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria, Direito e/ou Controle;

II – A escolha dos membros do Conselho Fiscal da CBDG será realizada em escrutínio secreto, em lista única contendo todos os candidatos credenciados de acordo com o inciso primeiro supra, onde cada membro da AG escolherá até 6 candidatos, sendo os 3 (três) mais votados os membros efetivos do CF e os 3 (três) candidatos seguintes em número de votos, os membros suplentes, para o mandato em questão.

a) Em caso de empate de votos entre uma posição efetiva e uma posição suplente, uma nova votação, apenas entre os candidatos empatados será realizada.

III – será vedada a candidatura ou vedada a sua participação, a qualquer tempo, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

- a) funcionário ou parente de funcionário da CBDG até o terceiro grau;
- b) dirigente ou parente de dirigente da CBDG até o terceiro grau;
- c) pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da CBDG;
- d) pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da CBDG;
- e) funcionário ou sócio de empresa fornecedora da CBDG.

IV- Na hipótese de não haver candidatos suficientes às vagas em aberto no Conselho Fiscal, poderá a Assembleia nomear livremente os conselheiros. Esta nomeação perdurará até a realização da AGO no ano subsequente. Os conselheiros nomeados terão as mesmas responsabilidades e direitos que os demais.

§2º. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§3º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§4º. Aos membros do Conselho Fiscal, para execução dos seus trabalhos, será assegurado:

I – o livre acesso a todas as dependências e instalações da CBDG, em todas as sedes, locais de realização de projetos e ou atividades específicas;

II – Acesso as informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva;

§5º. Os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da CBDG, bem como seus currículos, deverão ser publicados no sítio eletrônico da entidade.



§6º. As atas das reuniões do Conselho fiscal da CBDG, devidamente assinadas e compostas de data, local, horários e participantes, deverão ser publicadas no endereço eletrônico da entidade.

Art. 48º. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar anualmente os livros, documentos e balanço patrimonial e demais demonstrações da CBDG;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente com a finalidade de esclarecer e buscar solução ao problema apontado;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Conselho de Gestão, sobre a alienação de imóveis;
- f) redigir e revisar o seu regimento interno quando necessário e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral da CBDG quando necessário.

CAPÍTULO VII DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49º. A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência, respeitado os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal, com competência para processar e julgar as questões previstas, nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados à ampla defesa e o contraditório.

§1º. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

§2º. Compete a CBDG promover o custeio de todas as despesas administrativas do funcionamento do órgão de Justiça Desportiva.

Art. 50º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD será composto por 09(nove) membros podendo preferencialmente ser advogados, bacharéis em direito ou de pessoas de notório saber jurídico, sendo todos eles de conduta ilimitada, indicados na forma do artigo 53 da Lei 9.981/00, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais.

§1º. É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas, compõe-se:

- I – Dois membros indicados pelos poderes da CBDG
- II – Dois membros indicados pelas entidades de prática que participem de competições oficiais
- III – Dois advogados com notório saber jurídico, indicados pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de sua sede
- IV – Um membro representando os árbitros e por estes indicado, e
- V – Dois representantes dos atletas e por estes indicados.

§2º. O mandato dos membros do STJD terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução e coincidirá com o período de mandato do Poder Eletivo.

Art. 51º. O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 52º. Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação dos filiados.

Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

Art. 53º. Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo único: Aos membros do STJD compete elaborar e aprovar o Regimento Interno do órgão.



Art. 54º. As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§1º. Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§2º. A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 55º. Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 56º. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL PLENO

Art. 57º. O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 58º. Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficiar o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 59º. O exercício financeiro da CBDG coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, coordenado pela Diretoria Executiva.

§2º. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§3º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§4º. Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§5º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§6º. O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Gestão.

Art. 60º. Os resultados financeiros da CBDG deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Caso a entidade apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo inclusive constituir reservas para este fim.

Art. 61º. O patrimônio da CBDG compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§1º. As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelos filiados;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBDG;



- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- l) receitas provenientes de fontes estabelecidas em lei;
- m) renda de treinamentos técnicos específicos;
- n) cessão de materiais, espaços ou locais de práticas próprios ou geridos por ela;
- o) demais receitas não especificadas.

§2º. A despesa da CBDG compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à CBDG;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBDG;
- c) despesas com a conservação dos bens da CBDG e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBDG;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBDG;
- h) gastos de publicidade da CBDG;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais;
- l) despesas com centros de treinamento ou locais de prática próprios;
- m) custeio financeiro, devolução de empréstimos;
- n) outras despesas não relacionadas neste artigo.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 62º. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBDG poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de emérito, tenha prestado aos Desportos no Gelo brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços aos Desportos no Gelo brasileiro.

§1º. Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento dos Desportos no Gelo brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§2º. São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBDG até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 63º. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.



Art. 64º. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO X DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 65º. A CBDG tem como insígnias a bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

- a) a bandeira da CBDG será na cor branca, contendo a logomarca da entidade no centro da bandeira, a sigla CBDG abaixo da logomarca, e a palavra BRASIL abaixo da sigla da CBDG;
- b) o emblema, com o formato já consagrado pelo uso, terá as mesmas características da bandeira;
- c) os uniformes obedecerão às cores já existentes na bandeira: conterão o emblema descrito na alínea b supra e poderão variar de acordo com as exigências do clima, e das possibilidades dos fornecedores oficiais, em modelos aprovados pela Diretoria, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira;
- d) a CBDG poderá criar e registrar marcas de caráter comercial e utilizá-las para promover os esportes no gelo;
- e) os mascotes, os símbolos, os selos fantasias, os escudos e outras logomarcas, existem ou que vierem a ser criados deverão ser devidamente registrados em nome do CBDG.

Art. 66º. É vedado às entidades regionais de administração e às entidades de prática do desporto filiadas usar uniformes iguais aos da CBDG.

Art. 67º. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBDG é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 68º. A dissolução da CBDG somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 69º. Em caso de dissolução da CBDG o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 70º. A Comissão de Atletas da CBDG, autônoma, tem por missão representar os Atletas dos desportos do Gelo perante a CBDG, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes e será constituída em conformidade com as diretrizes do CBDG para Comissões de Atletas dos Desportos no Gelo. Terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio, tendo garantida sua participação no comitê técnico da modalidade.

§1º. A lista de atletas filiadas em cada modalidade dos desportos no gelo deverá ser verificada e divulgada pela CBDG até o final do mês de abril de cada ano.

§2º. A Comissão de Atletas funcionará na sede da CBDG e será composta por:

- I- 2 (dois) representantes de cada modalidade, sendo 01 (um) homem e 01 (uma) mulher, eleitos por voto direto entre os atletas, maiores de 18 anos, filiados na respectiva modalidade olímpica administrada pela CBDG.
 - a) o atleta mais votado será o representante principal e o segundo mais votado será o representante suplente, naquela modalidade.
- II- Somente poderão se candidatar a 01(uma) das vagas na comissão de atletas da CBDG, os atletas que tenham:
 - a) participado de mundial ou jogos olímpicos de inverno, na modalidade que pretende representar;
 - b) sido medalhista na categoria principal da modalidade que pretende representar em campeonato sul-americano ou pan-americano reconhecido pela Federação Internacional que regulamenta a modalidade;
 - c) sido medalhista na categoria principal da modalidade que pretende representar em campeonato brasileiro organizado pela CBDG.
- III- A comissão de atletas da CBDG terá obrigatoriamente um Presidente e um Vice-presidente, eleitos por voto direto entre os membros da comissão de atletas da CBDG.

§3º. O representante dos atletas na Assembleia Geral da CBDG para cada modalidade, será o atleta eleito como representante principal da modalidade;

§4º. Nas hipóteses de licença ou impedimento da condição de membro da Comissão de Atletas, o representante dos atletas na Assembleia Geral para cada modalidade será substituído pelo representante suplente da modalidade;

§5º. Não admitida a representação por instrumento de procuração para os membros da Comissão de Atletas.

Art. 71º. No caso de não haver uma Comissão de Atletas estabelecida, poderá o Presidente da CBDG convocar e nomear o 01 (um) presidente para comissão e 01 (um) atleta para cada modalidade do desporto no gelo, observando os critérios do parágrafo anterior, para serem os



representantes da Comissão de Atletas dos Desportos no Gelo, válido por 1 ano, que deverão realizar eleição para composição da Comissão de Atletas neste período.

Art. 72º. A Comissão de atletas terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio.

Parágrafo único – A Comissão de atletas tem direito a representatividade em órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos técnicos e competições.

Art. 73º. É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral da entidade por meio de representantes de atletas diretamente e de forma independente pelos atletas filiados à entidade, assegurado, ao menos 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo

CAPÍTULO XIII DO COLEGIADO DE ENTIDADES DE PRÁTICA FILIADAS

Art. 74º. O Colegiado de Entidades de Prática Filiadas será composto por todas as entidades de práticas filiadas à CBDG e terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio, tendo garantida sua participação no comitê técnico da modalidade.

§1º. Todas as entidades filiadas devem ser classificadas em 7 colegiados: colegiado de entidades de prática do Bobsled, colegiado de entidades de prática do Skeleton, colegiado de entidades de prática do Luge, colegiado de entidades de prática do Curling, colegiado de entidades de prática da Patinação Artística, colegiado de entidades de prática da Patinação de Velocidade, colegiado de entidades de prática do Hóquei.

- a) Para fazer parte de um dos colegiados dos desportos no gelo, as entidades de práticas devem comprovar a existência de departamento ativo no desporto no gelo ou atletas filiados e em atividade no desporto no gelo nos últimos 12 meses;
- b) Uma entidade de prática poderá fazer parte de mais de um colegiado dos desportos no gelo, desde que atenda aos requisitos da alínea "a" deste parágrafo.

§2º. A lista de entidades de prática filiadas participantes em cada colegiado de modalidade dos desportos no gelo deverá ser verificada e divulgada pela CBDG até o final do mês de abril de cada ano.

- a) Cada colegiado de modalidade dos desportos no gelo deverá definir seu regimento interno.
- b) As novas entidades de práticas filiadas e participantes do colegiado de cada modalidade do desporto no gelo exercerão direito a 1 (um) voto no colegiado a partir do mês de maio de cada ano, após publicação da lista de entidades filiadas da CBDG.
- c) O representante do colegiado deverá ser eleito pelo colegiado de entidades filiadas e deverá ter mandato de 2 (dois) anos como representante do colegiado da modalidade, sendo permitida recondução.
- d) O representante de cada colegiado deverá ser indicado pelo colegiado dos desportos no gelo até o dia 15 do mês de junho de cada ano.

§3º. Caso um colegiado de desporto no gelo seja composto por apenas 1 (uma) entidade, o presidente desta entidade será o representante do colegiado, com mandato de 2 anos, sendo permitida recondução.

- a) Não está vedado a representação de mais de um colegiado por um mesmo representante.

CAPÍTULO XIV DO COLEGIADO DE ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO FILIADAS

Art. 75º. O Colegiado de Entidades de Administração Filiadas será composto por todas as entidades de administração filiadas à CBDG e terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio, tendo garantida sua participação no comitê técnico da modalidade.

§1º. Todas as entidades filiadas devem ser classificadas em 4 colegiados: colegiado de entidades de administração do Curling, colegiado de entidades de administração da Patinação Artística, colegiado de entidades de administração da Patinação de Velocidade, colegiado de entidades de administração do Hóquei.

- a) Para fazer parte de um dos colegiados dos desportos no gelo, as entidades de administração devem comprovar a existência de departamento ativo no desporto no gelo, lista de filiados e atividades no desporto no gelo nos últimos 12 meses;
- b) Uma entidade de prática poderá fazer parte de mais de um colegiado dos desportos no gelo, desde que atenda aos requisitos da alínea "a" deste parágrafo.

§2º. A lista de entidades de administração filiadas participantes em cada colegiado de modalidade dos desportos no gelo deverá ser verificada e divulgada pela CBDG até o final do mês de abril de cada ano.

- a) Cada colegiado de modalidade dos desportos no gelo deverá definir seu regimento interno.
- b) As novas entidades de administração filiadas e participantes do colegiado de cada modalidade do desporto no gelo exercerão direito a 1 (um) voto no colegiado a partir do mês de maio de cada ano, após publicação da lista de entidades filiadas da CBDG.
- c) O representante do colegiado deverá ser eleito pelo colegiado de entidades filiadas e deverá ter mandato de 2 (dois) anos como representante do colegiado da modalidade, sendo permitida recondução.
- d) O representante de cada colegiado deverá ser indicado pelo colegiado dos desportos no gelo até o dia 15 do mês de junho de cada ano.

§3º. Caso um colegiado de entidade de administração do desporto no gelo seja composto por apenas 1 (uma) entidade, o presidente desta entidade será o representante do colegiado, com mandato de 2 anos, sendo permitida recondução.



- a) Não está vedado a representação de mais de um colegiado por um mesmo representante.

CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE TREINADORES E ÁRBITROS FILIADOS

Art. 76º. A CBDG manterá um quadro de treinadores, oficiais e árbitros registrados, de competência comprovada, que farão parte da comissão de treinadores e árbitros filiados.

§1º. Os treinadores filiados poderão atuar como treinadores de uma modalidade do desporto no gelo.

§2º. Os árbitros, também denominados juízes, poderão atuar em competições oficiais da CBDG.

§3º. Treinadores e árbitros filiados terão direito a voto na comissão de treinadores e árbitros após 12 meses de filiação.

Art. 77º. A Comissão de Treinadores e Árbitros terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio.

§1º. A Comissão de Treinadores e Árbitros tem direito a representatividade em órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos técnicos e competições.

§2º. A comissão de treinadores e árbitros deverá eleger um presidente e um vice-presidente que representarão a comissão junto à CBDG, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

CAPÍTULO XVI DOS COMITÊS TÉCNICOS DAS MODALIDADES

Art. 78º. Os comitês técnicos das modalidades dos desportos no gelo terão a responsabilidade de propor e revisar os regulamentos técnicos da modalidade, inclusive os de competições, e também validar o calendário de competições da modalidade. Cada comitê técnico terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio.

§1º. Deverá ser formado um Comitê Técnico para cada modalidade do desporto no gelo, que deverão ser compostos por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) 1 (um) membro o diretor técnico da modalidade;
- b) 2 (dois) membros indicados pela CBDG;
- c) 1 (um) membro indicado pela Comissão de Atletas da modalidade;
- d) 1 (um) membro indicado pelo Colegiado de Entidades de Prática da modalidade.

§2º. Os membros do Comitê Técnico terão mandato de 2 anos, sendo permitida recondução. A falta em 2 reuniões consecutivas ou 3 alternadas no mesmo ano poderá acarretar a troca do membro no comitê.

§3º. Para as modalidades de pista, bobsled, skeleton e luge, a formação de um comitê técnico será opcional, porém em caso de haver uma competição nacional deverá obrigatoriamente ser formado um comitê técnico.

CAPÍTULO XVII DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 79º. A CBDG deve ser administrada sob princípios éticos e de conduta exemplares por todos os seus membros e partes interessadas.

§1º. Qualquer membro de qualquer poder da CBDG, ou ainda, parte relacionada ou interessada da CBDG, tem a obrigação de apontar antecipadamente qualquer conflito de interesse que possa incorrer no desempenho de suas atribuições, sob possibilidade de penalidade de acordo com os termos desse estatuto.

§2º. As definições dos conflitos, procedimento para reconhecimento dos potenciais conflitos de interesse, e tratativas quando da ocorrência de conflitos de interesse não relatados serão regulados em normativo dedicado.

CAPÍTULO XVIII DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Art. 80º. A CBDG será sempre administrada seguindo os mais modernos princípios de governança, transparência e ética.

§1º. Governança representa o desejo de garantir hoje e no futuro, os melhores resultados para a organização frente aos seus objetivos, através de distribuição balanceada de poderes, o incansável desejo de prestação de contas frente aos principais stakeholders (partes interessadas) e a busca insaciável por um sistema de gestão eficiente.

§2º. Transparência representa o desejo da organização de dar acesso à informação aos seus principais stakeholders (partes interessadas), publicando diversas informações relevantes aos mesmos.



§3º. Princípios éticos e de conduta ética devem ser seguidos rigorosamente por todos da organização, administração e stakeholders (partes interessadas), seja na condução dos negócios, na prática esportiva, na organização de eventos, ou em qualquer atividade desenvolvida pela entidade. Para tanto, a entidade deverá manter um normativo próprio e específico sobre o tema: o Código de Conduta Ética.

§4º. A CBDG deverá manter um canal de ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

§5º. A CBDG deve garantir acesso a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

§6º. A CBDG deve garantir a participação ativa de todos os seus filiados em seus processos de gestão e processos decisórios, garantindo a representação de todas as classes nos órgãos e comitê técnicos da entidade.

§7º. A CBDG deve garantir a descentralização do poder de forma a fortalecer a participação de todos os seus membros filiados nos processos decisórios, garantindo processos democráticos e participativos.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81º. As normas da CBDG serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Comunicado Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada no próprio Comunicado Oficial.

Art. 82º. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBDG expedir.

Art. 83º. A administração social e financeira da CBDG, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência do Conselho de Gestão, por proposta da Diretoria.

Art. 84º. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85º. São Entidades Filiadas à CBDG, na data de aprovação deste estatuto:

1. Federação Paulista de Hockey e Desportes no Gelo
2. Clube Paulista de Desporto no Gelo
3. Clube Papareia de Desportos no Gelo
4. Clube Gaúcho de Desportos no Gelo
5. Associação de Patinação Artística no Gelo do Estado Rio de Janeiro

Art. 86º. Para definição de quais entidades filiadas fazem parte dos colegiados das modalidades dos desportos no gelo será considerado a lista abaixo, após verificação de quais entidades mantêm departamentos ativos de desportos no gelo ou atletas ativos filiados que tenham participado de competições nacionais ou internacionais nos últimos 2 anos.

- a) **Colegiado Bobsled:** Clube Paulista de Desportos no Gelo e Clube Papareia de Desportos no Gelo;
- b) **Colegiado de Skeleton:** Clube Paulista de Desportos no Gelo e Clube Papareia de Desportos no Gelo;
- c) **Colegiado de Curling:** Clube Paulista de Desportos no Gelo e Clube Papareia de Desportos no Gelo;
- d) **Colegiado de Hóquei:** Federação Paulista de Hockey e Desportes no Gelo;
- e) **Colegiado de Patinação Artística:** Associação de Patinação Artística no Gelo do Estado do Rio de Janeiro, Clube Paulista de Desportos no Gelo e Clube Gaúcho de Desportos no Gelo;
- f) **Colegiado de Patinação de Velocidade:** Clube Paulista de Desportos no Gelo e Clube Papareia de Desportos no Gelo;
- g) **Colegiado de Luge:** Clube Paulista de Desportos no Gelo.

Art. 87º. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de março de 2021.

Matheus Bacelo de Figueiredo
Presidente da CBDG

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

7503

PORTO ALEGRE/RS

Marcelo Cavichio Unti
Presidente da Assembleia

Amay Freitas
Secretária da Assembleia

Rogério Lopes Soares
OAB/RS 57181



2º RCPJ

NÚMERO DE REGISTRO

. 7 5 0 3

PORTO ALEGRE/RS



Estatuto CBDG Março 2021 pdf

Código do documento 51a93f29-f2cb-4c7c-b01d-fbbfc6e14f3e

Assinaturas



MATHEUS BACELO DE FIGUEIREDO
matheus.figueiredo@cbdg.org.br
Assinou



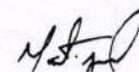
Amay Freitas
amay.freitas@cbdg.org.br
Assinou



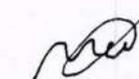
Marcelo Cavichio unti
marcelo.unti@cbdg.org.br
Assinou



Rogério Lopes Soares
Rogerio.soares@cesarperes.com.br
Assinou



Amay Freitas



Eventos do documento

30 Mar 2021, 14:09:45

Documento número 51a93f29-f2cb-4c7c-b01d-fbbfc6e14f3e **criado** por MATHEUS BACELO DE FIGUEIREDO (Conta f0407a2f-4a97-47ef-aba2-909a775ec839). Email :adm@cbdg.org.br. - DATE_ATOM: 2021-03-30T14:09:45-03:00

30 Mar 2021, 14:11:16

Lista de assinatura **iniciada** por MATHEUS BACELO DE FIGUEIREDO (Conta f0407a2f-4a97-47ef-aba2-909a775ec839). Email: adm@cbdg.org.br. - DATE_ATOM: 2021-03-30T14:11:16-03:00

30 Mar 2021, 14:16:23

AMAY FREITAS **Assinou** - Email: amay.freitas@cbdg.org.br - IP: 177.189.68.15 (177-189-68-15.dsl.telesp.net.br porta: 48924) - Geolocalização: -23.5916317 -46.6222821 - Documento de identificação informado: 348.520.318-19 - DATE_ATOM: 2021-03-30T14:16:23-03:00

30 Mar 2021, 14:39:04

MARCELO CAVICHIO UNTI **Assinou** - Email: marcelo.unti@cbdg.org.br - IP: 187.119.225.45 (ip-187-119-225-45.user.vivozap.com.br porta: 34112) - Geolocalização: -23.57782300468043 -46.64778579463742 - Documento de identificação informado: 163.289.408-40 - DATE_ATOM: 2021-03-30T14:39:04-03:00

31 Mar 2021, 08:19:59



23 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de abril de 2021, 10:05:41



ROGÉRIO LOPES SOARES **Assinou** - Email: Rogerio.soares@cesarperes.com.br - IP: 177.72.65.222
(cl65222.zumpnet.com.br porta: 14214) - Documento de identificação informado: 935.606.210-20 - DATE_ATOM:
2021-03-31T08:19:59-03:00

05 Apr 2021, 09:59:08

MATHEUS BACELO DE FIGUEIREDO **Assinou** (Conta b49ffcf4-4e4b-47a7-93ea-4ae911eab81e) - Email:
matheus.figueiredo@cbdg.org.br - IP: 179.209.216.33 (b3d1d821.virtua.com.br porta: 13652) - Geolocalização:
-23.6250607 -46.7188514 - Documento de identificação informado: 939.750.150-04 - DATE_ATOM:
2021-04-05T09:59:08-03:00

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

7503

PORTO ALEGRE/RS

Hash do documento original

(SHA256):c4e12a40b1ff4052bdfc1d541bcae41260d98da01ebb052ec82d105d3801ae7f

(SHA512):fdf4587a106987c2a9674073e2f9a7ff3a1d30237f7ed874278cd17fde2c015d0722202e171ea39c7acc9dbd3aa90af7a29d7224a9393ce6afc5305e89f52413

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROCOLO: N° 118739 - Livro A-14, Fls. 28, em 19/04/2021.

REGISTRO: N° 7503 - Livro A-18, Fls. 26 f, em 19 de abril de 2021. Averbado ao Registro n° 3359.



Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Assinado eletronicamente

Total: R\$ 201,30 + R\$ 15,40 = R\$ 216,70

Exame documentos: R\$ 44,90 (0452.04.1800001.26551 = R\$ 3,30)

Averbação PJ e/ fins econômicos: R\$ 66,70

(0452.04.1800001.26552 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 66,10 (0452.04.1800001.26553 = R\$ 3,30)

Proces. eletrônico: R\$ 6,30 (0452.01.1800001.63539 = R\$ 1,40)

Conf. doc. via Internet: R\$ 6,30 (0452.01.1800001.63539 = R\$ 1,40)

Recepção de doc. meio eletrônico (33 páginas): R\$ 23,10

(0452.03.1400002.09934 = R\$ 2,70)

Os signatários firmaram o documento com certificado digital.